



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA  
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 372/2012,

Dom Eliseu, 14 de junho de 2012.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL PARA OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino público ou particular, da Educação Básica no Município de Dom Eliseu, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões e espetáculos, praças esportivas e similares, instituições filantrópicas que promove eventos, empresas de transportes municipal nos termos do art. 284 da Constituição Estadual e da presente Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§2º A expedição da Carteira de Identificação Estudantil para Educação Infantil, será em nível de identificação, sendo que os seus direitos estão garantidos em Lei.

§ 3º As empresas de transportes são aquelas destinadas a transporte coletivo no perímetro urbano e destinado às localidades circunvizinhas dentro do município de Dom Eliseu.

***Construindo o Futuro!***



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de preço promocional, fica também assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso.

§ 5º A oferta dos ingressos para estudantes de que trata esta Lei, independem de limitações quantitativas estabelecidas pelas casas de diversões ou promotores de eventos, empresas de transportes e deverá atender a tantos quantos forem os estudantes que desejarem adquiri-los, antecipadamente ou no local do evento.

§ 6º A venda de ingressos para os eventos abrir-se-á ao mesmo tempo tanto para estudantes como para não estudantes.

§ 7º Ao estudante será concedido o benefício da tarifa reduzida à metade, para utilização exclusiva no deslocamento entre sua residência e o estabelecimento de ensino onde estiver regularmente matriculado e vice-versa.

§ 8º O benefício do abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes, não recairá sobre o Estado e a população.

**Art. 2º** As escolas públicas e privadas deverão apresentar listagens de alunos regularmente matriculados e frequentes junto à Secretaria Municipal de Educação para expedição da CIE para conferência de cadastro do aluno com a inscrição no Sistema Integrado de Administração Escolar e no Educacenso.

§ 1º A SEMED adotará como data limite para expedição e renovação das Carteiras o mês de maio de cada ano.

§ 2º Só terão direito a Carteira de Identificação Estudantil alunos de escolas Autorizadas.

***Construindo o Futuro!***



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA  
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** A expedição de carteira de identificação estudantil será feita pela Secretaria Municipal de Educação, para todos os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, da Educação Básica.

**Parágrafo Único:** As carteiras de identificação estudantil emitidas pela SEMED obedecerão a um modelo-padrão com validade no período de um ano a partir da data de emissão.

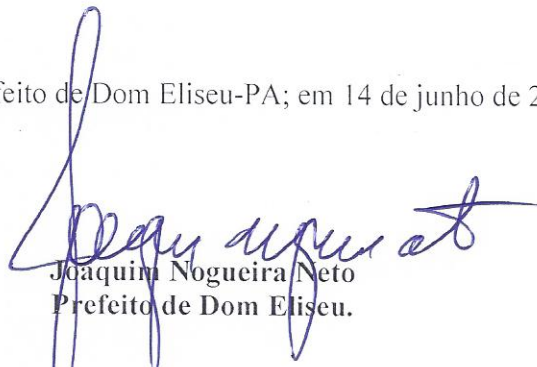
**Art. 4º** Para exercer o direito regulado por esta Lei, o cidadão deverá comprovar sua condição de estudante através de carteira de identificação estudantil, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu junto com o Documento de Identificação.

**Art. 5º** A infringência a quaisquer das disposições desta Lei, implicará no imediato cancelamento do evento e aplicação de multa pecuniária aos seus responsáveis ou produtores no valor de 60% (sessenta por cento) dos valores apurados com a venda de ingressos, sem prejuízo das sanções penais e civis que couberem.

**Parágrafo Único:** a multa de que trata o caput deste artigo, será revertida em favor da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer que aplicará o valor no desenvolvimento de projetos para a comunidade local.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu-PA; em 14 de junho de 2012.

  
Joaquim Nogueira Neto  
Prefeito de Dom Eliseu.

**Construindo o Futuro!**